



PORTARIA Nº 516/2025/CBMSC, de 19 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a formação, a homologação e a recertificação de Guarda-Vidas Civis Voluntários no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso das atribuições legais, fundamentado na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, no art. 10 do Decreto nº 1.333, de 16 de outubro de 2017, e na Portaria nº [379/2025/CBMSC](#), e de acordo com o Processo CBMSC 00018481/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) é responsável, de forma exclusiva e indelegável, pela formação, homologação e recertificação dos Guarda-Vidas Civis Voluntários (GVCV) e demais recursos humanos civis que atuem em atividades de salvamento aquático.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO

Art. 2º A formação dos GVCV será realizada por meio do Curso de Guarda-Vidas Civil Voluntário (CGVCV), desenvolvido pelo CBMSC.

Parágrafo único. O CGVCV abrange as duas modalidades de formação: Guarda-Vidas Civil Voluntário e Guarda-Vidas Civil Voluntário de Rio (GVCVRio), cujas especificidades estão definidas em currículo próprio.

Art. 3º O curso tem por objetivo capacitar civis para o serviço voluntário de salvamento aquático, padronizar técnicas e assegurar a qualidade do atendimento.

§1º O CGVCV possui validade indeterminada.

§2º Ao longo do curso, o GVCV deverá ser aprovado nos exames de habilidades específicas aplicados pelo CBMSC, definidos em Portaria própria.

Art. 4º Para inscrição no curso de formação, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de início do curso, comprovado por documento oficial de identificação;

II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

III - apresentar atestado de sanidade mental e de capacidade física, emitido há, no máximo, 30 dias, no momento da realização dos testes a que se refere o inciso I do art. 5º desta Portaria;

IV - possuir histórico comportamental compatível com a conduta do serviço voluntário do CBMSC;

V - ter sido aprovado em processo seletivo simplificado;

VI - não ter sido excluído do serviço voluntário do CBMSC, em qualquer de seus projetos ou programas institucionais; e

VII - estar em dia com os deveres do serviço militar obrigatório, no caso de candidatos do sexo masculino (candidatos de nacionalidade estrangeira ficam isentos deste pré-requisito, caso sejam oriundos de países onde o serviço militar não é obrigatório).

Art. 5º O processo seletivo simplificado será realizado em duas etapas:

I - Teste de Aptidão Física (TAF), contemplando as seguintes provas:

a) Natação: nadar 500 (quinhentos) metros, preferencialmente em piscina, no estilo crawl, sem auxílio de equipamentos, em tempo igual ou inferior a 13 (treze) minutos; e

b) Corrida: percorrer 1.600 (mil e seiscentos) metros em tempo igual ou inferior a 9 (nove) minutos; e

II - Etapa documental, com a entrega e conferência da documentação exigida em edital específico.

Parágrafo único. Será considerado apto no TAF o candidato que cumprir os testes dentro do tempo máximo previsto para ambos os sexos.

CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO DE CURSOS EXTERNOS

Art. 6º O CBMSC poderá homologar cursos de salvamento aquático realizados por outras instituições, desde que compatíveis com o currículo do curso desenvolvido pela Corporação.

Art. 7º A homologação será concedida por ato do Diretor de Instrução e Ensino (DIE), após avaliação documental, observadas as normativas internas de ensino.

Art. 8º Após a homologação do certificado, o GVCV deverá obrigatoriamente realizar o Curso previsto no art. 10 desta Portaria, incluindo os exames correspondentes, para estar apto a assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de GVCV do CBMSC, independentemente da data de conclusão informada no certificado.

CAPÍTULO IV DA RECERTIFICAÇÃO

Art. 9º Para manter-se habilitado, o GVCV deve ser aprovado no Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Cíveis Voluntários (CRGVCV) e nos exames de habilidades específicas aplicados pela Corporação Militar a cada 2 (dois) anos, incluindo os casos em que estiver afastado do serviço voluntário de salvamento aquático do CBMSC por período superior a esse intervalo.

Parágrafo único. O CRGVCV contempla as duas modalidades de formação: Guarda-Vidas Civil Voluntário e Guarda-Vidas Civil Voluntário de Rio (GVCVRio), cujas especificidades estão definidas em currículo próprio.

Art. 10. O curso de recertificação tem por objetivo atualizar conhecimentos, padronizar procedimentos e assegurar a manutenção da aptidão técnica dos GVCV.

§1º Ao longo do curso, o GVCV deverá ser aprovado nos exames de habilidades específicas aplicados pelo CBMSC, definidos em Portaria própria.

§2º O CBMSC poderá aplicar, a qualquer tempo, os exames de habilidades específicas previstos no parágrafo anterior, para avaliar a aptidão dos GVCV formados.

Art. 11. Para inscrição no curso de recertificação o candidato deve, além de cumprir os requisitos do art. 4º desta Portaria, apresentar o certificado de conclusão com aproveitamento do CGVCV emitido pelo CBMSC, ou curso correspondente homologado pela DIE, ou certificado de conclusão com aproveitamento do CRGVCV.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 12. Para dar início à prestação de serviço voluntário de salvamento aquático no CBMSC, o GVCV deve:

I - estar legalmente habilitado para o exercício da função;

II - assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Salvamento Aquático do CBMSC, a ser definido por meio de portaria do Comandante-Geral do CBMSC; e

III - apresentar exame toxicológico.

§ 1º O resultado do exame toxicológico deverá ser negativo quanto a substâncias entorpecentes e similares.

§ 2º Durante o serviço voluntário, poderá ser exigido, a qualquer tempo, novo exame toxicológico.

§ 3º Caso o GVCV se recuse a submeter-se a novo exame toxicológico, será imediatamente dispensado do serviço voluntário.

Art. 13. São legalmente habilitados para o exercício da função de GVCV aqueles que forem aprovados no curso de formação realizado pelo CBMSC ou que obtiverem homologação de curso de salvamento aquático realizado em outra instituição, se este for compatível com o currículo do curso desenvolvido pelo CBMSC.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As informações pedagógicas e administrativas dos Cursos de Formação e Recertificação, inclusive carga horária, serão definidas nos documentos de ensino em vigência, homologados pela DIE.

Art. 15. As regras complementares referentes ao processo seletivo, critérios de avaliação, classificação e demais condições serão definidas em edital específico.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a [Portaria nº 229/2023/CBMSC](#), de 17 de maio de 2023; e

II - a [Portaria nº 230/2023/CBMSC](#), de 17 de maio de 2023.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AQRA5885**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 19/08/2025 às 17:33:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxODQ4MV8xODQ4NV8yMDI1X0FRUkE1ODg1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00018481/2025** e o código **AQRA5885** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.